



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 110 /2022

À Comissão de Justiça e Redação
Em 12 / 12 / 2022
[Assinatura]
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 / 12 / 2022
[Assinatura]

"Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores municipais do Poder Executivo de Arroio Grande, regulamenta os procedimentos de desempenho e de avaliação, altera a redação do artigo 21, da Lei Municipal n. 2.447/09 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas relativas ao estágio probatório dos servidores municipais de Arroio Grande/RS.

Art. 2º. As normas estabelecidas por esta Lei aplicam-se aos servidores municipais nomeados para cargos ou empregos de provimento efetivo em virtude de habilitação e aprovação em concursos públicos regularmente realizados pela Administração Municipal de Arroio Grande.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, denomina-se estágio probatório o período de 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo ou emprego de provimento efetivo, para o qual o servidor municipal tenha sido nomeado.

CAPÍTULO II

Do Estágio Probatório

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 4º. O estágio probatório destina-se ao acompanhamento e à avaliação do desempenho dos servidores municipais quanto ao atendimento e ao cumprimento das atribuições dos cargos ou empregos para os quais tenham sido nomeados,



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

empossados, e em pleno exercício.

§ 1º. O acompanhamento e a avaliação de que trata este artigo destina-se à verificação da conveniência ou não de sua confirmação no cargo ou emprego, e observará os seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – eficiência;
- III – disciplina;
- IV – subordinação;
- V – dedicação ao serviço; e,
- VI – boa conduta.

§ 2º. Para os efeitos das disposições contidas no §1º deste artigo, consideram-se:

I – assiduidade e pontualidade: o comparecimento ao trabalho nos dias de expediente normal da entidade ou órgão em que se encontre lotado, assim como o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados, inclusive regime de plantões;

II – eficiência: o desenvolvimento das atividades do cargo ocupado, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos, assim como o seu desempenho com zelo, presteza e qualidade;

III – disciplina: a observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligências na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia, além do uso de trajes convenientes em serviço, e, quando for o caso, de uniforme;

IV – subordinação: o respeito à hierarquia funcional e o acatamento das requisições e tarefas a ele destinadas, mesmo que não rotineiras, porém, correlatas às atribuições de seu cargo ou emprego;

V – dedicação ao serviço: a iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, a atualização profissional, a contribuição com novas ideias visando ao atendimento das necessidades do órgão ou unidade, e a cooperação com os colegas de trabalho, tendo por objetivo alcançar resultados conjuntos satisfatórios, e;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VI – **boa conduta**: o correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas, à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro e ao respeito aos colegas, e, ao comportamento adequado, seja nas relações pessoais, nas relações de trabalho e no atendimento ao público.

§3º. Serão ainda levadas em consideração, na avaliação do servidor em estágio probatório, as proibições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande.

§4º. O período do estágio probatório será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado, o que não restará prejudicado pelo exercício concomitante de função gratificada – FG.

Seção II Das Normas Específicas Subseção I Do Sistema de Avaliação

Art. 5º. A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo o servidor em estágio probatório será avaliado no período de trinta e seis meses, ocorrendo 5 (cinco) avaliações, sendo que na última, deverá a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, com base nos relatórios das avaliações, emitir parecer fundamentado sobre sua permanência ou não no serviço público, encaminhando este parecer à homologação do Chefe do Executivo, para posterior emissão do Ato de Efetivação do servidor no cargo ou, conforme o caso, encaminhamento para treinamentos ou processo de exoneração, assegurada, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A avaliação ocorrerá:

- I - a primeira no 6º (sexto) mês do estágio probatório;
- II - a segunda, no 12º (décimo segundo) mês;
- III – a terceira, no 18º (décimo oitavo) mês;
- IV – a quarta, no 24º (vigésimo quarto) mês, e;
- V - a última, no 30º (trigésimo) mês, sem prejuízo da continuidade do estágio probatório até o final do período e homologação, ou não, pela autoridade



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

competente.

Art. 6º. Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os critérios definidos no artigo 4º deste Regulamento, nas seguintes proporções:

- I - Assiduidade e pontualidade, 20 (vinte) pontos;
- II - Eficiência, 20 (vinte) pontos;
- III - Disciplina, 15 (quinze) pontos;
- IV - Subordinação, 15 (quinze) pontos;
- V - Dedicção ao serviço, 15 (quinze) pontos e;
- VI - Boa conduta, 15 (quinze) pontos.

Art. 7º. Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas cinco avaliações.

Parágrafo único - Verificado pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores que o servidor obteve somatório de pontuação abaixo de 110 (cento e dez) pontos após o término das duas primeiras avaliações, será aberto processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo culminar em exoneração do servidor.

Art. 8º. Na avaliação do servidor portador de necessidades especiais serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único - As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor portador de necessidades especiais não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 9º. A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 10º. Não se concederá ao servidor em estágio probatório:



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- I - transferência de local de trabalho a próprio pedido, permuta, cedência, e;
- II - licença por motivo de interesse particular ou por motivo de afastamento do cônjuge.

Art. 11. Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- I - por motivo de acidente no exercício de suas atribuições ou caso de doença profissional;
- II - licença por motivo de saúde, superior ao período de 15(quinze) dias;
- III - por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - para repouso à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- V - para serviço militar obrigatório;
- VI - para o desempenho de mandato eletivo.
- VII - licença para cumprir mandato sindical;
- VIII - prisão temporária, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado;

Parágrafo único. No caso de condenação criminal que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

Seção III

Estrutura do Sistema de Avaliação

Art. 12. Para a realização das avaliações de desempenho, ficam constituídas a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório.

Parágrafo único. As Comissões atuarão sob supervisão do Setor de Recursos Humanos, que dará todo o suporte técnico e logístico para a perfeita realização dos trabalhos.

Art. 13. A Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, sendo exigida escolaridade superior completa para tal fim.

Parágrafo único - Os membros titulares deverão ser servidores efetivos estáveis, nomeados pelo Chefe do Executivo.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Seção IV Competências

Art. 14. Compete à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório:

- I – realizar todo o processo de avaliação do estágio probatório do servidor em estágio probatório;
- II – aprimorar o método de avaliação e adaptá-lo às novas realidades e a novos objetivos;
- III - encaminhar ao Chefe do Executivo parecer fundamentado sobre a confirmação ou não do servidor no cargo;
- IV – avaliar, em grau de recurso, pedido de revisão formulado pelo servidor em estágio probatório;
- V – assessorar os interessados no processo de avaliação e acompanhamento do estágio probatório;
- VI – solicitar junto à chefia imediata esclarecimentos de fatos apontados na avaliação do servidor em estágio probatório, sempre que se julgar necessário;
- VII – avaliar pedido de revisão formulado pelo servidor em estágio probatório;
- VIII – avaliar eventuais observações apontadas na “Ficha de Avaliação”, apurando os fatos e mediando eventuais conflitos, e;
- IX – ao final das avaliações, elaborar o parecer conclusivo, considerando o servidor em estágio probatório apto ou inapto ao serviço público municipal.
- X - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas nesta Lei;
- XI - calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando à Secretaria Municipal de Administração que ao término das duas primeiras avaliações não houve alcance de 110 (cento e dez) pontos na avaliação do servidor, nos termos do parágrafo único do artigo 7º, desta Lei;
- XII - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos de avaliação;
- XIII - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações anuais;
- XIV – Distribuir os formulários de avaliação às Comissões e Chefias Imediatas.

Art. 15. Compete à Chefia Imediata ou responsável direto:

- I – preencher as fichas individuais de avaliação dos servidores em estágio probatório, respeitando a data de entrega indicada no formulário de avaliação;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- II – apresentar ao servidor o formulário de avaliação do estágio probatório devidamente preenchido para que analise e se manifeste;
- III – dar condições de aperfeiçoamento aos servidores em estágio probatório, a fim de qualificá-los para o desempenho de suas atribuições;
- IV – identificar dificuldades no cumprimento dos padrões de assiduidade e pontualidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta, promovendo ações que possibilitem a melhor integração do servidor às rotinas de trabalho;
- V – prestar outros esclarecimentos necessários acerca do servidor avaliado quando solicitado pela Comissão.

Art. 16. Compete ao Servidor em estágio probatório a ser avaliado:

- I – analisar a avaliação realizada pela chefia imediata;
- II – tomar ciência e, se o caso, registrar opinião no formulário de avaliação;
- III – assinar e datar o formulário de avaliação;
- IV – prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado pela Comissão;

Seção V

Procedimento

Art. 17. As avaliações serão realizadas pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, inicialmente junto à Chefia Imediata do servidor em estágio probatório.

§1º. Concluída cada avaliação, feita com utilização dos formulários contidos nos Anexos I e II que integram a presente Lei, na presença do servidor avaliado, deverão ser datados e assinados pelos avaliadores e pelo próprio servidor avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados.

§2º. Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões de avaliação, manifestará pedido de revisão em campo próprio no formulário de avaliação constante do Anexo I, devendo juntar as razões do pedido de revisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua ciência, ao fim do qual, com ou sem juntada das razões, será o processo remetido à própria Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, para análise, julgamento e comunicação da decisão em 15 (quinze) dias.

Art. 18. Será confirmado no cargo o servidor que cumprir o período de estágio



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

probatório e obtiver aprovação nas avaliações, nos termos do artigo 7º, desta Lei.

Art. 19. Procedidas às avaliações e indicada a exoneração, a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório redigirá o seu relatório circunstanciado, entregando cópia ao servidor avaliado, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação, procedendo à abertura de processo administrativo para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Recebida a notificação e o relatório da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, o servidor avaliado terá 05 (cinco) dias corridos à apresentação de defesa, junto à própria Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório.

§2º. Juntada a defesa e decidindo a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do servidor no cargo caso encerrado o período do estágio probatório ou a manutenção do estágio, se for o caso.

§3º. Caso a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório decida pela improcedência da defesa, relatará seus motivos e dará ciência ao servidor avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de recurso junto à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

Art. 20. Findo o processo, este será encaminhado ao Chefe do Executivo que homologará o resultado pela confirmação ou exoneração do servidor no cargo.

Art. 21. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento.

CAPÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório dispensado a avaliação do período de exercício já ocorrido.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. A redação do artigo 21, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande, Lei Municipal 2.447/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, conforme regramento previsto em legislação municipal específica acerca do tema"

Art. 24. Os casos omissos serão objeto de regulamentação, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu estágio será avaliado naquela cujo trabalho tenha se desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade de trabalho em cada etapa de avaliação.

Art. 26. Os servidores municipais cujo estágio probatório esteja suspenso de decorrência de licença para tratar de interesse particular ou por motivo de afastamento do cônjuge, a partir da vigência desta Lei, terão o prazo de 120(cento e vinte) dias para retorno ao trabalho e restabelecimento do estágio probatório, sem o qual será instaurado processo administrativo visando a exoneração do servidor.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Ficha de Avaliação

1. Identificação

Servidor avaliado:	Registro:
Cargo:	Semestre de avaliação:
Unidade de lotação:	

2. Avaliador

Nome:	Registro:
Cargo:	
Nome:	Registro:
Cargo:	
Nome:	Registro:
Cargo:	

3. Avaliação

Crítérios	Pontos
Assiduidade e pontualidade: comparecimento diário ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinado	
Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade	
Disciplina: observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligências na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia, além do uso de trajes convenientes em serviço e, quando for o caso, de uniforme	



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Subordinação: respeito à hierarquia e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do seu cargo.	
Dedicação ao serviço: iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, atualização profissional, contribuição com novas idéias tendo em vista as necessidades da unidade, cooperação com os colegas de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios	

Total de pontos: _____

4. Conclusão

Avaliador	Avaliado em ____/____/____
Ciência do servidor avaliado <input type="checkbox"/> Concordo com a avaliação <input type="checkbox"/> Discordo da avaliação	Ciente em ____/____/____
Esclarecimentos de Pedido de Revisão: _____ _____ _____ _____ _____ _____	

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
2021/2024

ANEXO II - Tabela de pontos e avaliação

Assiduidade e Pontualidade	Pontos
Falta e/ou se atrasa com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades.	—
Algumas vezes falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa, acarretando transtornos para realização das atividades.	
Falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta pouco, mas é necessário que haja cobrança para ocorrência das devidas compensações.	— —
Quase nunca falta e é pontual. Quando é necessário faltar ou se ausentar, informa antes e realiza as devidas compensações.	—
Eficiência	
Raramente é produtivo, com trabalho de baixa qualidade e com falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo quando alertado, repete os erros.	
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	
Executa os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	—
Altamente produtivo, apresenta excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos. Boa flexibilidade para atender aumento inesperado de trabalho.	—
Disciplina	
Não procura se organizar nas tarefas. Despreocupação com a economia ou cuidados com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos, danificando-os. Sempre alertado quanto ao uso adequado, conservação e manutenção.	—
Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações. Frequentemente cobrado quanto à organização no desenvolvimento dos serviços e no uso adequado, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos.	

GABINETE DO PREFEITO

Organização satisfatória nas tarefas. Cuidados com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada, sem danificá-los.	
Organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, sempre os utilizando de forma adequada, sem danificá-los.	
Subordinação	
Não aceita métodos e ordens de serviço que afetem sua rotina normal de trabalho, necessidade acompanhamento constante.	
Algumas vezes não acata as ordens de serviço e/ou não segue os métodos apresentados, acarretando ocasionais necessidades de intervenções e acompanhamento.	
Cumpe e assimila as ordens superiores e novos métodos, mas necessita de supervisão.	
Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente os novos métodos estabelecidos.	
Dedicação ao serviço	
Não colabora com a equipe. Não cumpre os procedimentos estabelecidos e suas tarefas são realizadas com má vontade.	
Ocasionalmente aceita sugestões dos membros de equipe, mas visando interesses próprios e não para promover a melhoria do desempenho da equipe em busca de resultados comuns.	
Colabora com a equipe e realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta boa vontade e empenho.	
Percebe a necessidade de sua colaboração, não poupa esforços, as tarefas são realizadas com boa vontade e empenho.	
Boa conduta	

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
2021 / 2024

Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Não possui habilidade de relacionar-se, ocasionando críticas e problemas com outras pessoas.	
Em algumas ocasiões, apresentou comportamento incompatível com o trabalho. Pouca capacidade de relacionamento pessoal.	
Possui conduta pessoal adequada, mas precisa se esforçar para melhorar o relacionamento com outras pessoas.	
Excelente conduta pessoal, mantendo relacionamento adequado e respeitando os limites profissionais. Zela pelo bom relacionamento.	

Professora Municipal de Arroio Grande

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

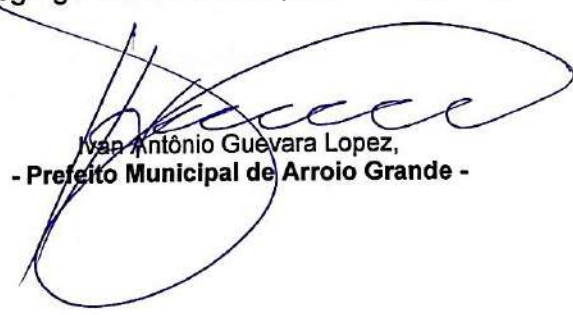
O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de serem estabelecidas regras claras para o estágio probatório, bem como especificar a atribuição da comissão de avaliação do estágio probatório, imprescindível aos nomeados após prévia aprovação em concurso público.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Arroio Grande, em sua redação original do artigo 21, não traz um regramento claro quanto ao tema, o que está a causar embaraço à comissão de avaliação de estágio probatório.

Como se lê do PL, se propõe a alteração desse artigo 21, de modo a mantê-lo remissivo à legislação específica, que tratará do tema "estágio probatório".

O PL proposto apresenta regramento objetivo acerca do estágio.

Pelas razões ora expostas, encaminho a V. Exas. o presente Projeto de Lei, rogando aos Vereadores desta egrégia Casa de Leis pela sua aprovação.


Ivan Antônio Guevara Lopez,
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -